PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

CM-30.

40

MENSAGEM Nº ~~032~~ - DE 03 DE JUNHO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso finânceiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo a entidade cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social para execução de projeto aprovado, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo a entidade cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social para execução de projeto aprovado, conforme especifica.

Este projeto tem por objetivo o repasse no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) advindo do Governo do Estado de São Paulo e será destinado exclusivamente para ampliação do atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CÂMARA DRACENA PROT. CLAUDINEI MILLAN 06/06/2022 09:35 002310

CM - 50

PROJETO DE LEI Nº ~~032~~ 40 – DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo a entidade cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social para execução de projeto aprovado, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo repassar recurso advindo do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à Entidade **"ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BOAS NOVAS",** conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Plano de Trabalho em anexo, que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei cuida do repasse de recurso do Governo do Estado de São Paulo, repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Dracena, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para **execução de "ampliação do atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas"**, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único: As Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria da Fazenda e Orçamento, observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 3º - A regulamentação e repasse do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMAS, serão realizados sem chamamento público, conforme previsão do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - O Valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), será destinado para a ampliação do atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas, conforme Plano de Trabalho específico, apresentado pela entidade.

Art. 5º. - Os recursos recebidos do FMAS, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMAS acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964.

A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor, beneficiando os atendidos na respectiva entidade.

Art. 6°. - Caso a entidade não aplique os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMAS, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 7°. - A Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMAS, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8. - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Implantado em 28/02/97 – Decreto Nº 4004 de 28/02/97
Rua Dom Pedro, 239 – Centro – Fone (18) 3821-8006 – CEP 17900-000 – Dracena/SP.
E-mail: dracenacmas@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BOAS NOVAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CASA DE PASSAGEM DURANTE O PERIODO DE FRENTE FRIA.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 4773 de 04 de Dezembro de 2019, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01/06/2022, via whatsApp este Conselho aprovou a destinação e o Plano de Ação para a utilização do valor cofinanciado pelo Estado de R$ 30.000,00(trinta mil reais) para o acolhimento da População em Situação de Rua nos Períodos de Baixa Temperatura.

Resolve:

Artigo1º- Aprovar o Plano de Ação e a destinação do valor de R$ 30.000,00(trinta mil) cofinanciado pelo Estado para a Entidade Associação Boas Novas.

Artigo 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 01 de Junho de 2022.

Maria Madalena Correia de Souza
Presidente do CMAS

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BOAS NOVAS

CNPJ: 13.366.592/0001-01

Av. Castro Alves, 70 – CEP 17900-000 – Metrópole – Dracena – SP.

Inscrição Conselho Municipal de Assistência Social n° 07

Sicredi – Agência: 3022 / Conta Corrente: 44074-4

Telefones para contato: (18) 99615-2397 / 99667-4408

www.associacaoassistencialboasnovas.com

PLANO EMERGENCIAL DE ATENDIMENTO
A MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA
NOS PERIODOS DE BAIXA TEMPERATURA

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização: Associação Assistencial Boas Novas

Data de Constituição:10/03/2021

CNPJ: 13.366.592/0001-01 **Data de inscrição no CNPJ:** 10/03/2011

Endereço: SEDE: Av. Castro Alves, 70 – Bairro Metrópole

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Martin Afonso, 1412 – Bairro São Francisco

Cidade: Dracena **UF:** SP **CEP:** 17900-000

Telefone: (18)99767-4408 / (18)99615-2406 **Site:** www.associacaoassistencialboasnovas.com

E-mail: aabn.12@hotmail.com

Horário de funcionamento: SEDE: 09:00H–13:00H/15:00H–18:00H **LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 24:00 Horas – Atendimento e acolhimento em horários específicos

Meses do ano: Junho a Agosto

Dias da semana: Segunda-feira à segunda-feira

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS N°: 07

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade: Doralice dos Santos Gasparetto

Cargo: Presidenta **Profissão:** Do lar

CPF: 089.666.748-01

RG: 16.452.984-6

Data de nascimento: 05/05/1962 **Órgão Expedidor:** SSP-SP

Vigência do mandato da diretoria atual: de 01/01/2019 até 31/12/2022

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome: Nelson Zanini Varini

Cargo: Diretor Financeiro **Profissão:** Construtor

CPF: 283.015.928-42

RG: 34.936.902-1 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Nome: Daniela Desidério Gonçalves

Cargo: Vice-presidente **Profissão:** Do lar

CPF: 351.130.528-41

RG: 40.050.185-5 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Nome: Kelly Cristina Gasparetto Rosa

Cargo: Secretaria Executiva **Profissão:** Empregada doméstica

CPF: 217.470.438-26

RG: 335.963.35-3 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Nome: Geraldo Babosa Júnior

Cargo: Conselheiro **Profissão:** Professor

CPF: 105.349.148-45

RG: 18.750.130-0 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Nome: Janet de Santana Clemente

Cargo: Conselheira **Profissão:** Aposentada

CPF: 276.010.608-02

RG: 7.191.974 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Nome: Edwilson Cássio Ferreira

Cargo: Conselheiro **Profissão:** Vendedor

CPF: 017.717.598-56

RG: 12.194.174 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

(X) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(X) Atendimento ( ) Assessoramento (X) Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

( ) Básica ( ) Especial de Média Complexidade **(X)** Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Ofertar os serviços continuados de acolhimento provisório no período de baixa temperatura, de acordo com a realidade atual do Município de Dracena, onde serão atendidos jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência, desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, sendo esta demanda do Município, outras Cidades e Estados.

Visando assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento da sociabilidade, na perspectiva de fortalecer os vínculos interpessoais e/ou familiares e oportunizar a construção de novos projetos de vida, disponibilizando trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e encaminhamentos para os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência, além de proteção contra as baixas temperaturas.

População em situação de rua, define-se como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

4.1) TIPO DE SERVIÇO/PROJETO

Proteção especial de alta complexidade.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Municipal.

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Endereço:

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido **(X)** Prefeitura Municipal de Dracena

Condições de acessibilidade:

Sim ( ) Parcialmente **(X)** Não possui ( )

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição das instalações físicas	Equipamentos e móveis disponíveis para execução do serviço
02 cozinhas; 01 sala de reunião;	1 cozinha: 1 freezer, 1 geladeira, 1 fogão, 1 armário, 1 micro-ondas, 2 ventiladores
01 recepção:	1 mesa, 3 cadeiras, 1 impressora, 1 computador, 1 arquivo/ gavetão, 1 armário, 1 ventilador de teto
01 secretaria;	1 mesa, 1 impressora, 2 cadeiras, 1 computador, 1 arquivo/gavetão, 2 armários
01 refeitório;	2 mesas, 1 bebedouro, 1 freezer, 1 televisão, 2 ventiladores, 14 cadeiras

03 quartos;	Quarto 1: 6 camas, 6 colchões, 2 ventiladores Quarto 2: 7 camas, 7 colchões, 2 ventiladores Quarto 3: 3 camas, 1 mesa, 2 ventiladores, 1 armário
01 dispensa;	1 forno, 2 prateleiras
01 lavanderia;	1 armário, 1 máquina lava e seca, 1 lava jato
01 rouparia;	5 prateleiras, 1 ventilador teto, 1 arara
03 banheiros;	Todos: 1 vaso sanitário, 1 chuveiro, 1 pia

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

40 vagas ao mês, para este projeto estamos ampliaremos 10 vagas, totalizando 50. Além de que nesta modalidade indivíduos serão atendidos por 90 dias, 24 horas initerruptamente, conforme a demanda e limite de vagas diárias, desta forma o serviço será ampliado, anteriormente funcionava de segunda a sexta-feira apenas no período noturno e matutino, também recebemos a doação de colchões além das camas existentes.

4.5) PÚBLICO

Jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Faixa etária – de 18 anos a 70 anos.

4.6) PERIODO DE FUNCIONAMENTO

SEDE: 09:00H–13:00H / 15:00H–18:00H

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 24 Horas / **Atendimento:** 08:00 as 22:00

4.7) ABRANGÊNCIA

Municipal.

4.8) OBJETIVO GERAL

Propiciar acolhimento emergencial aos indivíduos cujos direitos foram violados e encontram-se em risco social, por meio do serviço especializados para pessoas em situação de rua, com atendimento provisório e excepcional no período de baixas temperaturas, com vista à sua reintegração familiar ou/e social, e proteção integral dos sujeitos.

4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Assegurar respeito aos direitos e a diversidade da população atendida, respeitando as especificidades do público LGBT, pessoas com deficiência, e não separando famílias,
- Preservação garantida da guarda dos pertences e documentos;
- Manter o fluxo diário sobre o número de vagas ocupadas e disponíveis com o órgão gestor;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Contribuir na prevenção do agravamento da violação de direitos, seus agravamentos ou reincidências e ruptura de vínculos;
- Promover, nos casos de crianças ou adolescentes em situação de rua de outros municípios, o retorno qualificado preferencialmente a sua família, ou para acolhimento institucional ou familiar de seu território de origem;
- Promover articulação com a Rede para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Garantir e promover o acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- Acompanhar os encaminhamentos realizados ao CAPS ad I, CREAS e demais equipamentos;
- Orientação individual que promova a autonomia e condições de bem-estar;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

- Por encaminhamento de agentes institucionais de serviços em abordagem social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

- Abordagem Social

4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO

Os atendimentos serão realizados periodicamente com os jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência do nosso município, da região e outros estados, desta forma não temos uma configuração preestabelecida dos atendimentos e acompanhamento social, pois a maioria dos atendidos só permanece na Casa apenas para higienização e alimentação e logo migram para outros municípios e/ou Estados, sendo assim não conseguimos fazer os nossos serviços de uma forma continua. A periodicidade dos atendimentos é definida caso a caso. Em um caso a periodicidade pode ser semanal, e em outro pode ser mensal ou semestral, servindo como ponto de apoio para uma relação de cuidados nesse processo, só entramos nos espaços do usuário com a sua permissão construindo uma referência de cuidados que depende da sua permanência na Casa.

4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Disponibilizar acolhimento provisório durante 90 dias;
- Oferecer roupas, agasalhos, luvas, tocas, meias, para proteção contra as baixas temperaturas;
- Disponibilizar alimentação completa (Café da manhã, almoço e jantar);
- Oferecer condições de higiene pessoal e banho;
- Realizar abordagens sociais periodicamente, juntamente com a Rede socioassistencial municipal e CREAS, e excepcionalmente quando as temperaturas forem abaixo dos 13°, distribuindo, em ambas situações, cobertores e roupas de frio, além de ofertar o serviço de abrigo provisório;
- Na recepção é oferecida a acolhida, através da escuta qualificada, dialogo, compreensão e respeito dos valores e escolhas;
- Atendimento individualizado diariamente e alimentação do sistema de registro dos dados, possibilitando a identificação de cada indivíduo;
- No cotidiano profissional serão acompanhados os encaminhamentos para a Rede socioassistencial e demais políticas públicas, conforme necessidade (Assistência social, Saúde, Segurança Pública, entre outras), através do encaminhamento, referência e contra referência, contato telefônico e relatórios sociais informativos;
- Realizamos reuniões semanais com todos os funcionários para replanejar e redimensionar a metodologia;
- Conforme a necessidade de cada indivíduo será realizada orientação e suporte para acesso à documentação pessoal, proporcionar endereço institucional para utilização, como referência do usuário;
- Estudo dos casos com cuidador social assistente social, psicólogo, coordenador e Diretoria (casos específicos que requerem acompanhamento);
- Reuniões periódicas para sistematizar o fluxo de atendimento com CREAS "Centro de Referência Especializado de Assistência Social", e CAPS ad I.
- Serão providas reuniões semanais grupais com o objetivo de minimizar os danos por vivências de violência e abusos com participação da comunidade e/ou voluntários;
- Buscar parcerias com o Poder Público e seus equipamentos com o objetivo de fortalecer o convívio social e comunitário através de ações estratégicas de participação e sensibilização da comunidade (preconceitos);
- Encaminhamento para inclusão no Cadastro único;
- Incentivo à participação social dos (as) usuários (as) – empoderamento e conhecimento de seus direitos e como acessá-los, visando mobilização dos mesmos para o enfrentamento de situações adversas e a luta por interesses comuns, através das reuniões grupais, quinzenalmente;
- Realizar trabalhos gradativos para construção de vínculo e processo de saída da rua (inclusão em serviços, resgate de convívio familiar/comunitário e reinserção social, acesso a benefícios socioassistencias e transferência de renda);
- Encaminhamento para casas terapêuticas;

4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE

As redes que estamos articulados são:

Serviços Socioassistencias de PSB e PSE: CRAS e CREAS

Serviços de Políticas Públicas Setoriais- Assistência Social (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)

Saúde (CAPS Ad II, Santa Casa, Pronto Atendimento, AME, Postos de Saúde)

Educação – (SENAI)

Trabalho e Renda (Indicação para o Mercado de Trabalho)

Demais órgãos de Sistema de Garantia de Direitos

Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais.

Sistema de Segurança Pública

Policia Militar e Civil.

Serviços, Programas e Projetos de Instituições Não Governamentais e Comunitárias: Pousada Bom Samaritano, Cristolândia, Nova Aliança (Três Lagoas – MS), Esquadrão da Vida (Araçatuba – SP), Comunidade do Amor (Araçatuba – SP) e Elohin (Mirandópolis – SP)

Articulação para acesso à documentação Pessoal- Banco do Povo e Poupa Tempo.

Conselho: Conselho de Assistência Social.

4.14) IMPACTOS ESPERADOS

- Redução das violações dos direitos socioassistencias, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Acolher integralmente indivíduos em situação de dura no período de baixas temperaturas;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nosso monitoramento será feito por Plano, revisado semanalmente, assim teremos o controle de quantas pessoas passam na Casa. Ao final de todo os meses teremos a quantidade de pessoas atendidas. Nossa avaliação se dará a cada mês com a equipe do serviço, juntamente com a diretoria estatutária quando necessário.

5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso
Assistente Social	1	06 horas semanais	Estadual
Cuidador Social	1	40 horas semanais	Estadual
Cuidador Social	1	16 horas semanais	Estadual
Merendeira	1	06 horas semanais	Estadual
Psicólogo	1	08 horas semanais	Estadual

6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Funções	Salário Bruto	Liquido	FGTS	INSS	TOTAL MÊS	TOTAL 3 Meses	Horas Semanais
Cuidador Social	1.395,00	1.259,73	111,60	481,23	1.852,56	5.557,68	40
Aux. De Cuidador Social	550,00	497,75	39,00	172,00	708,75	2.126,25	16 (fds)
Cozinheira	550,00	497,75	39,00	172,00	708,75	2.126,25	06 (fds)
Psicóloga	800,00	724,00	64,00	274,00	1.062,00	3.186,00	06
Assistente Social	R$ 650,00	588,25	52,00	222,95	863,20	2.589,60	06
						16.585,78	

Funções	03/12 férias	1/3 férias	03/12 do 13º	INSS 13º
Cuidador Social	348,75	116,25	322,60	147,80
Cuidador Social	137,50	45,83	127,19	47,16
Cozinheira	137,50	45,83	127,19	47,16
Psicóloga	200,00	66,66	185,00	68,60
Assistente Social	162,50	54,16	150,32	55,73

7) MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO

ITEM DE DESPESA	RECURSO ESTADUAL
Gêneros Alimentícios	6.800,00
Marmitas	300,00
Cobertores	1.000,00
Roupas	900,00
Gás	520,00
Combustível	1.000,49
Material de Limpeza	600,00
Colchões	700,00
TOTAL	11.820,49

TOTAL 30.000,00

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO	Recurso Estadual
1º MÊS	30.000,00

11) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início	01/06/2022
Término	31/08/2022

12) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: Marcia Cristina da Silva Nascimento Carvalho

Formação: Assistente Social Número de registro profissional:51.123

Telefone para contato: (18) 99687-6160 E-mail da assistente social: marcia_csn@hotmail.com

Nome do Representante Legal: Doralice dos Santos Gasparetto

Assinatura:

Diário Oficial de 25/03/2022.

EXECUTIVO I

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Deliberação CONSEAS/SP nº 010, de 22 de março de 2022

Aprova os critérios de elegibilidade e o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e a alteração da Nota Técnica nº 01/2021 para atendimento à População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22/03/2022;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27/02/2019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 08/12/2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e de acordo com as normas e orientações editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e registradas no sistema PMAS/web, acessível através do sítio www.pmas. sp.gov.br;

Considerando a Resolução SEDS 14, de 14/03/2022, que dispõe sobre as Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, destinados aos serviços socioassistenciais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 012, de 26/05/2021, que aprovou as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixa temperatura;

Considerando as Portarias CIB//SP nº 010 e 11 de 16/03/2022, que pactuam os critérios de elegibilidade, o repasse de recursos financeiros do FEAS aos FMAS e as alterações na Nota Técnica nº 01/2021, para atendimento à População em Situação de Rua, nos períodos de baixas temperaturas;

Delibera:

Artigo 1º - Aprovar as alterações na NOTA TECNICA SEDS nº 01/2021, que dispõe sobre as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixa temperatura.

Artigo 2° - Aprovar os critérios de elegibilidade para o repasse de recursos estadual, quais sejam:
a) Aos municípios paulistas que tenham ou não em sua rede socioassistencial a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e que apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico 2021;
b) Ao conjunto de municípios paulistas que atendem ao primeiro critério e ofertam serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, os que apresentam demanda de acolhimento acima de sua capacidade de atendimento de acordo com o PMAS Web 2021.
Artigo 3° - Aprovar o repasse financeiro diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2022, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, aos municípios relacionados no Anexo.
§1° O valor da parcela única para oferta de vagas emergenciais de acolhimento, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências dar-se-á de acordo com os portes dos municípios:
a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais);
b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais);
d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R$100.000,00 (cem mil reais).
§ 2° Compete aos municípios:
a) Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;
b) Informar no PMAS Web 2022 quantas vagas emergenciais serão ofertadas;
Artigo 4° - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

	Município	DRADS	PORTE IBGE 2010	COFINANCIAMENTO
1	Amparo	Campinas	Médio	R$50.000,00
2	Andradina	Alta Noroeste	Médio	R$50.000,00
3	Arujá	Grande São Paulo Leste	Médio	R$50.000,00
4	Assis	Marília	Médio	R$50.000,00
5	Atibaia	Campinas	Grande	R$70.000,00
6	Barueri	Grande São Paulo Oeste	Grande	R$70.000,00
7	Batatais	Franca	Médio	R$50.000,00
8	Bertioga	Baixada Santista	Pequeno II	R$30.000,00
9	Bom Jesus dos Perdões	Campinas	Pequeno I	R$30.000,00
10	Bragança Paulista	Campinas	Grande	R$70.000,00
11	Brotas	Piracicaba	Pequeno II	R$30.000,00
12	Caieiras	Grande São Paulo Norte	Médio	R$50.000,00
13	Campinas	Campinas	Metrópole	R$100.000,00
14	Campo Limpo Paulista	Campinas	Médio	R$50.000,00
15	Cerquilho	Sorocaba	Pequeno II	R$30.000,00
16	Cotia	Grande São Paulo Oeste	Grande	R$70.000,00
17	Cravinhos	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$30.000,00
18	Cruzeiro	Vale do Paraíba	Médio	R$50.000,00
19	Cubatão	Baixada Santista	Grande	R$70.000,00
20	Descalvado	Araraquara	Pequeno II	R$30.000,00
21	Dracena	Alta Paulista	Pequeno II	R$30.000,00
22	Fernandópolis	Fernandópolis	Médio	R$50.000,00
23	Franca	Franca	Grande	R$70.000,00
24	Francisco Morato	Grande São Paulo Norte	Grande	R$70.000,00
25	Guaíra	Barretos	Pequeno II	R$30.000,00
26	Guaraçaí	Alta Noroeste	Pequeno II	R$30.000,00
27	Guarujá	Baixada Santista	Grande	R$70.000,00
28	Guarulhos	Grande São Paulo Norte	Metrópole	R$100.000,00
29	Hortolândia	Campinas	Grande	R$70.000,00
30	Ibitinga	Araraquara	Médio	R$50.000,00
31	Ibiúna	Sorocaba	Médio	R$50.000,00
32	Ilhabela	Vale do Paraíba	Pequeno II	R$30.000,00
33	Indaiatuba	Campinas	Grande	R$70.000,00
34	Itapecerica da Serra	Grande São Paulo Oeste	Grande	R$70.000,00
35	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R$70.000,00
36	Itu	Sorocaba	Grande	R$70.000,00
37	Ituverava	Franca	Pequeno II	R$30.000,00
38	Jacupiranga	Vale do Ribeira	Pequeno I	R$30.000,00
39	Jales	Fernandópolis	Pequeno II	R$30.000,00
40	Jardinópolis	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$30.000,00
41	Jarinu	Campinas	Pequeno II	R$30.000,00
42	Jundiaí	Campinas	Grande	R$70.000,00
43	Juquitiba	Grande São Paulo Oeste	Pequeno II	R$30.000,00
44	Leme	Piracicaba	Médio	R$50.000,00
45	Lençóis Paulista	Bauru	Médio	R$50.000,00
46	Limeira	Piracicaba	Grande	R$70.000,00
47	Louveira	Campinas	Pequeno II	R$30.000,00
48	Matriporã	Grande São Paulo Norte	Médio	R$50.000,00
49	Marília	Marília	Grande	R$70.000,00
50	Miracatu	Vale do Ribeira	Pequeno II	R$30.000,00

51	Mirassol	São José do Rio Preto	Médio	R$50.000,00
52	Mococa	Mogiana	Médio	R$50.000,00
53	Monte Alto	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$30.000,00
54	Monte Mor	Campinas	Pequeno II	R$30.000,00
55	Nova Odessa	Campinas	Médio	R$50.000,00
56	Orlândia	Franca	Pequeno II	R$30.000,00
57	Paraguaçu Paulista	Marília	Pequeno II	R$30.000,00
58	Paulínia	Campinas	Médio	R$50.000,00
59	Pederneiras	Bauru	Pequeno II	R$30.000,00
60	Pedreira	Campinas	Pequeno II	R$30.000,00
61	Penápolis	Alta Noroeste	Médio	R$50.000,00
62	Peruíbe	Baixada Santista	Médio	R$50.000,00
63	Piedade	Sorocaba	Médio	R$50.000,00
64	Pindamonhangaba	Vale do Paraíba	Grande	R$70.000,00
65	Piracaia	Campinas	Pequeno II	R$30.000,00
66	Poá	Grande São Paulo Leste	Grande	R$70.000,00
67	Pontal	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$30.000,00
68	Porto Feliz	Sorocaba	Pequeno II	R$30.000,00
69	Porto Ferreira	Araraquara	Médio	R$50.000,00
70	Praia Grande	Baixada Santista	Grande	R$70.000,00
71	Presidente Prudente	Alta Sorocabana	Grande	R$70.000,00
72	Registro	Vale do Ribeira	Médio	R$50.000,00
73	Ribeirão Pires	Grande São Paulo ABC	Grande	R$70.000,00
74	Rio Claro	Piracicaba	Grande	R$70.000,00
75	Rio Grande da Serra	Grande São Paulo ABC	Pequeno II	R$30.000,00
76	Salto	Sorocaba	Grande	R$70.000,00
77	Santa Bárbara d'Oeste	Campinas	Grande	R$70.000,00
78	Santa Cruz do Rio Pardo	Avaré	Pequeno II	R$30.000,00
79	Santa Fé do Sul	Fernandópolis	Pequeno II	R$30.000,00
80	Santa Gertrudes	Piracicaba	Pequeno II	R$30.000,00
81	Santo André	Grande São Paulo ABC	Grande	R$70.000,00
82	São Bernardo do Campo	Grande São Paulo ABC	Grande	R$70.000,00
83	São Joaquim da Barra	Franca	Pequeno II	R$30.000,00
84	São José do Rio Pardo	Mogiana	Médio	R$50.000,00
85	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	R$70.000,00
86	São Manuel	Botucatu	Pequeno II	R$30.000,00
87	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R$30.000,00
88	São Sebastião	Vale do Paraíba	Médio	R$50.000,00
89	São Vicente	Baixada Santista	Grande	R$70.000,00
90	Serrana	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$30.000,00
91	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R$70.000,00
92	Sumaré	Campinas	Grande	R$70.000,00
93	Tatuí	Sorocaba	Grande	R$70.000,00
94	Tietê	Sorocaba	Pequeno II	R$30.000,00
95	Ubatuba	Vale do Paraíba	Médio	R$50.000,00
96	Votuporanga	Fernandópolis	Médio	R$50.000,00
TOTAL	R$4.800.000,00			

ANEXO I – Municípios elegíveis para o cofinanciamento de Baixa

DRADS	Município	PORTE IBGE 2010
Alta Noroeste	Andradina	Médio
Alta Noroeste	Guararapes	Pequeno II
Alta Noroeste	Penápolis	Médio
Alta Paulista	Dracena	Pequeno II
Alta Sorocabana	Presidente Prudente	Grande
Araraquara	Descalvado	Pequeno II
Araraquara	Ibitinga	Médio
Araraquara	Porto Ferreira	Médio
Avaré	Santa Cruz do Rio Pardo	Pequeno II
Baixada Santista	Bertioga	Pequeno II
Baixada Santista	Cubatão	Grande
Baixada Santista	Guarujá	Grande
Baixada Santista	Peruíbe	Médio
Baixada Santista	Praia Grande	Grande
Baixada Santista	São Vicente	Grande
Barretos	Guaíra	Pequeno II
Bauru	Lençóis Paulista	Médio
Bauru	Pederneiras	Pequeno II
Botucatu	São Manuel	Pequeno II
Campinas	Amparo	Médio
Campinas	Atibaia	Grande
Campinas	Bom Jesus dos Perdões	Pequeno I
Campinas	Bragança Paulista	Grande
Campinas	Campinas	Metrópole
Campinas	Campo Limpo Paulista	Médio
Campinas	Hortolândia	Grande
Campinas	Indaiatuba	Grande
Campinas	Jarinu	Pequeno II
Campinas	Jundiaí	Grande
Campinas	Louveira	Pequeno II
Campinas	Monte Mor	Pequeno II
Campinas	Nova Odessa	Médio
Campinas	Paulínia	Médio
Campinas	Pedreira	Pequeno II
Campinas	Piracaia	Pequeno II
Campinas	Santa Bárbara d'Oeste	Grande
Campinas	Sumaré	Grande
Fernandópolis	Fernandópolis	Médio
Fernandópolis	Jales	Pequeno II
Fernandópolis	Santa Fé do Sul	Pequeno II
Fernandópolis	Votuporanga	Médio
Franca	Batatais	Médio
Franca	Franca	Grande
Franca	Ituverava	Pequeno II

Franca	Orlândia	Pequeno II
Franca	São Joaquim da Barra	Pequeno II
Grande São Paulo ABC	Ribeirão Pires	Grande
Grande São Paulo ABC	Rio Grande da Serra	Pequeno II
Grande São Paulo ABC	Santo André	Grande
Grande São Paulo ABC	São Bernardo do Campo	Grande
Grande São Paulo Leste	Arujá	Médio
Grande São Paulo Leste	Poá	Grande
Grande São Paulo Norte	Caieiras	Médio
Grande São Paulo Norte	Francisco Morato	Grande
Grande São Paulo Norte	Guarulhos	Metrópole
Grande São Paulo Norte	Mairiporã	Médio
Grande São Paulo Oeste	Barueri	Grande
Grande São Paulo Oeste	Cotia	Grande
Grande São Paulo Oeste	Itapecerica da Serra	Grande
Grande São Paulo Oeste	Juquitiba	Pequeno II
Marília	Assis	Médio
Marília	Marília	Grande
Marília	Paraguaçu Paulista	Pequeno II
Mogiana	Mococa	Médio
Mogiana	São José do Rio Pardo	Médio
Piracicaba	Brotas	Pequeno II
Piracicaba	Leme	Médio
Piracicaba	Limeira	Grande
Piracicaba	Rio Claro	Grande
Piracicaba	Santa Gertrudes	Pequeno II
Ribeirão Preto	Cravinhos	Pequeno II
Ribeirão Preto	Jardinópolis	Pequeno II
Ribeirão Preto	Monte Alto	Pequeno II
Ribeirão Preto	Pontal	Pequeno II
Ribeirão Preto	Serrana	Pequeno II
São José do Rio Preto	Mirassol	Médio
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande
Sorocaba	Cerquilho	Pequeno II
Sorocaba	Ibiúna	Médio
Sorocaba	Itapetininga	Grande
Sorocaba	Itu	Grande
Sorocaba	Piedade	Médio
Sorocaba	Porto Feliz	Pequeno II
Sorocaba	Salto	Grande
Sorocaba	São Miguel Arcanjo	Pequeno II
Sorocaba	Sorocaba	Grande
Sorocaba	Tatuí	Grande
Sorocaba	Tietê	Pequeno II
Vale do Paraíba	Cruzeiro	Médio
Vale do Paraíba	Ilhabela	Pequeno II
Vale do Paraíba	Pindamonhangaba	Grande
Vale do Paraíba	São Sebastião	Médio

Vale do Paraíba	Ubatuba	Médio
Vale do Ribeira	Jacupiranga	Pequeno I
Vale do Ribeira	Miracatu	Pequeno II
Vale do Ribeira	Registro	Médio

ıs Temperaturas 2022

COFINANCIAMENTO
R$50.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$100.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00

R$30.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$100.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$70.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00
R$30.000,00
R$70.000,00
R$50.000,00

R$50.000,00
R$30.000,00
R$30.000,00
R$50.000,00

DOE -21/04/2022.

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDS Nº 22, de 20 de abril de 2022

Dispõe sobre a Nota técnica 01/2022, que versa sobre as "Orientaçoes e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas".

A Secretária de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005 e no Decreto Estadual 64.756, de 24-01-2020, e Considerando os Decreto Estaduais 64.879, de 20-03-2020 e 64.881, de 22-03-2020, Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando Nota Técnica Conjunta Nº 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Decreto Federal Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadua de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC;

Considerando a Resolução Federal nº 40 de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

Considerando as Orientação Técnica Conjunta, Ministério da Cidadania e Ministério do Desenvolvimento Regional, à atuação dos estados, municípios e distrito federal no enfrentamento das situações decorrentes do frio intenso e a queda de temperatura 2021.

Considerando a Portaria CIB/SP 10/2022, que pactua a alteração da Nota Técnica 01/2021, referente as "Orientações e Recomendações aos gestores municipais e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e Atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua, nos períodos de baixas temperaturas", aprovada pela Resolução SEDS - 14, de 31-05-2021.

Considerando a Deliberação Conseas-SP 10/2022 que aprova os critérios de elegibilidade e o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e a alteração da Nota Técnica nº 01/2021 para atendimento à População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas;

Resolve:

Art.1° - Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica 01/2022, que versa sobre as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento dos Serviços Socioassistenciais para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas, considerando as alterações que seguem.

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – CAS NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

1. Assunto

1.1. Orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

2. Conteúdo

* Introdução;
* Ações socioassistenciais em baixas temperaturas;
* Atribuições da Gestão Municipal da Proteção Social Especial;
* Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
* Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

3. INTRODUÇÃO

3.1. A presente Nota Técnica traz um conjunto de orientações e recomendações para que a Rede Socioassistencial Municipal possa organizar seus fluxos e procedimentos, diante das situações de vulnerabilidades e violações de direitos decorrentes do frio intenso igual ou abaixo de 13° C, durante o inverno e frentes frias em qualquer época do ano.

3.2. As baixas temperaturas podem intensificar as vulnerabilidades e riscos sociais sobretudo da população que se encontra em situação de rua. Portanto, o estabelecimento de fluxos e procedimento, voltados a esse público, nessas épocas, devem contribuir para a adoção sistemática de medidas preventivas e mitigadoras dos impactos sociais.

3.3. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Decreto federal N° 7.053/2009).

3.4. Considera-se criança e adolescente em situação de rua aqueles em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa,geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros (Resolução Federal n° 40/2020);

3.5. Durante estes períodos de baixas temperaturas é importante que as equipes da rede socioassistencial das prefeituras estejam preventivamente organizadas e orientadas para redobrarem a atenção, traçarem estratégias conjuntas e priorizarem o atendimento, em especial, à população em situação de rua: adultos, famílias, crianças e adolescentes, ofertando acolhimento, mas também prevendo a garantia da continuidade e a priorização das ofertas de serviços socioassistenciais e demais benefícios garantidos pela Política Nacional de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social - PNAS/SUAS.

3.6. Para tanto, é necessário que se preveja a possível necessidade de edição de normatização e aditamentos de vagas temporárias, assim como a intensificação da busca ativa, abordagem social e atendimento nos diferentes territórios pelos serviços socioassistenciais, e, ainda, de articulação com as demais políticas setoriais, organizações da sociedade civil, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e Defesa Civil, para que possam atuar em conjunto nestas situações.

3.7 A gestão do SUAS municipal deve se articular às ações de proteção e defesa civil, coletando informações atualizadas relacionadas às previsões climáticas, com suas possíveis consequências, através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, e, disponibilizar aos mesmos, informações sobre as ofertas de seus serviços e os benefícios socioassistenciais que possam ser assegurados no período.

4. AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS EM BAIXAS TEMPERATURAS

4.1. As ações socioassistenciais articuladas em rede deverão ser deflagradas sempre que a temperatura atingir patamar igual ou inferior a 13° C, ou sensação térmica equivalente, seja durante o inverno ou em períodos de frentes frias.

4.2. A principal ação deve ser o acolhimento emergencial de adultos, famílias, crianças e adolescentes em situação de rua;

4.3. Quando se tratar de situação envolvendo mais de um indivíduo da mesma família, o acolhimento deve preservar a unidade e os vínculos familiares;

4.4. É importante que as ações voltadas à população em situação de rua durante a baixas temperaturas estejam previstas no Plano Municipal da Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e no Plano Plurianual – PPA.

4.5. As ações de assistência social deverão fazer parte de um Plano de Ação Intersetorial, voltado à população de rua durante as baixas temperaturas, considerando as seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Resolução nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

4.6. Os municípios de porte pequeno I e II, que não tenham em sua prefeitura a estrutura administrativa e de serviços socioassistenciais com todos os órgãos municipais previstos pelo SUAS, deverão construir o seu Plano de Ações de acordo com suas próprias possibilidades administrativas, contudo garantindo as diretrizes e padrão de atendimento preconizado no SUAS;

4.7. No caso de Metrópole e municípios de grande e médio porte, cuja estrutura administrativa e de serviços socioassistenciais municipais estejam mais desenvolvidos e implantados adequadamente ao atendimento da demanda municipal, de acordo com o SUAS, as ações devem envolver a Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade, a Proteção Social Básica e a Vigilância Socioassistencial, além de prever atuação de forma articulada com outras políticas públicas, tais como Saúde, e principalmente com a Defesa Civil;

4.8. No caso de municípios de pequeno porte I e II, cuja demanda não justifique a implantação de alguns serviços de Proteção Social Especial para atendimento da população em situação de rua, as ações de média complexidade deverão ser ofertadas por equipe técnica de proteção social especial vinculada ao órgão gestor. Além de prever atuação de forma articulada com outras políticas, tais como saúde, e principalmente com a Defesa Civil;

4.9. No caso de municípios de pequeno porte I e II, cuja demanda não justifique a implantação de alguns serviços de Proteção Social Especial para atendimento da população em situação de rua, as ações de alta complexidade poderão ser ofertadas por meio de uma rede intermunicipal regionalizada;

4.10. Em hipótese alguma as ações socioassistenciais deverão ser pautadas pelo deslocamento de indivíduos ou famílias em situação de rua, para outros municípios, contra a sua vontade e de forma desarticulada de um atendimento qualificado da rede de serviços;

4.11. Para os públicos com resistência quanto à saída das ruas, mobilizar estratégias envolvendo atores como Defensoria Pública, Ministério Público, serviços de saúde como os Consultórios de Rua e outras possibilidades protetivas. Manter o

funcionamento ininterrupto do serviço/atividade neste período – em conformidade com Orientação Técnica Conjunta do Ministério da Cidadania e Ministério de Desenvolvimento Regional.

4.12. Os Protocolos de Controle e Prevenção à disseminação do coronavírus (uso de máscara e álcool gel, lavagem constante das mãos, isolamento e distanciamento social, suspensão de visitas, banho dos usuários após eventual saída externa/médico, troca de vestimenta a ser utilizada durante o expediente pelos funcionários, limpeza dos ambientes do serviço de acolhimento com desinfetantes) devem ser mantidos rigorosamente por todos os funcionários do serviço e seus usuários.

4.13. Os serviços de acolhimento devem comunicar à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer suspeita de pessoas contaminadas pelo coronavírus/ COVID-19, Tuberculose ou outras doenças infecciosa e transmissíveis.

4.14. O recurso estadual emergencial voltado às baixas temperaturas, disponibilizado anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária, poderá ser aplicado na organização das ações e ofertas socioassistenciais, ampliando vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, dada as condições de vida e as menores possibilidades de enfrentamento às adversidades, visando o aumento da capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente das baixas temperaturas.

5. Atribuições da Gestão Municipal da Proteção Social Especial

5.1. Realizar mapeamento do público que se encontra em situação de rua e das ações socioassistenciais que possam ser organizadas ou reorganizadas, visando à proteção social de sua população, por meio da Vigilância Socioassistencial ou equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor;

5.2. Criar procedimentos que facilitem acesso a informações sobre as ofertas de serviços, benefícios de transferência de renda e benefícios socioassistenciais eventuais, regulamentados localmente para atender indivíduos e famílias que tenham sido afetados e estejam vivenciando situação de vulnerabilidade temporária - nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007, que prevê no seu art. 8º a sua oferta nas situações de inversão térmica;

5.3. Disponibilizar informações sobre a oferta dos benefícios eventuais de forma objetivas e amplamente divulgadas, indicando formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia), critérios de acesso, prazos, local da oferta e, equipe responsável;

5.4. Criar procedimento que facilitem e agilizem o acesso às ofertas de serviços, benefícios de transferência de renda e benefício socioassistenciais eventuais; 5.5. Contatar todos os serviços de acolhimento para identificar a necessidade de provisões materiais, tais como: cobertores, roupas de frio, luvas, dentre outras, principalmente junto a públicos prioritários, a exemplo de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, população em situação de rua, priorizando esse público também para o recebimento dos produtos advindos de doações;

5.6. Articular junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, a exemplo do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública, o atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados que se encontrem em situação de rua, demandando a proteção devida;

5.7. Articular com serviços de saúde para atuação conjunta, mediante necessidades, considerando unidades básicas de saúde, consultórios na rua, SAMU, entre outros;

5.8. Orientar e coordenar as ações planejadas dos serviços socioassistenciais de média e alta complexidade para situações de baixas temperaturas;

5.9. Prever a inclusão de cláusulas de abertura de novas vagas nos Termos de Colaboração para acolhimento de adultos e famílias nos casos de calamidades e emergências;
5.10. Criar vagas emergenciais nos Serviços de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, de acordo com as normativas e orientações técnicas e considerando o espaço físico disponível;
5.11. Criar vagas emergenciais, nos casos de crianças e adolescentes desacompanhados em situação de rua, quando descartada a possibilidade de retorno para família de origem ou extensa, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
5.12. Criar alojamentos de emergência/provisório para adultos e famílias, não havendo a possibilidade de ampliação de vaga nos serviços existentes;
5.13. Monitorar a ocupação das vagas dos serviços para crianças, adolescentes, adultos/idosos e famílias em situação de rua;
5.14. Realizar reuniões com os responsáveis pelos serviços socioassistenciais, Defesa Civil, representantes das políticas setoriais, órgão do sistema de direitos e defesa dos direitos e demais atores envolvidos nas ações especiais nestes períodos, para avaliação e redirecionamento, se necessário, das ações visando qualificar o atendimento prestado;
5.15. Acompanhar em tempo real a situação de ocupação de vagas, criando instrumentos e procedimentos para gestão da oferta de vagas;
5.16. Supervisionar a ampliação de vagas e os recursos disponíveis para implementação de ações intersetoriais;
5.17. Supervisionar, de forma compartilhada, com os demais órgãos envolvidos nas ações previstas para os períodos de baixa temperatura, bem como Conselho Municipal de Assistência Social, Conselhos de Direitos e demais Conselhos Setoriais;
5.18. Organizar e divulgar telefones e endereços eletrônicos de Centrais de Atendimento para receber informações e situações que necessitem de serviços socioassistenciais e ou da Defesa Civil para atuarem nestas ocasiões de baixa temperatura;
6. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
6.1. Considerar para o público adultos e famílias em situação de rua os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades abrigo e casa de passagem, Serviço de Acolhimento em República e o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências, de acordo com a Resolução nº 109/2011;
6.2. Considerar para o público criança e adolescente – 0 a 17 anos em situação de rua o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa-Lar e abrigo e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com a Resolução nº 109/2011;
6.3. Evitar, no caso de crianças e adolescentes, o atendimento em acolhimento exclusivo para os que estão em situação de rua – Resolução Conjunta nº 1/2009;
6.4. Assegurar o respeito aos direitos e a diversidade da população atendida, garantindo a preservação de pertences e documentos, a não separação de famílias, o respeito às especificidades de públicos como LGBT, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;
6.5. Assegurar que o uso abusivo de álcool e drogas não seja critério de exclusão para o acolhimento de pessoas em situação de rua, exigindo ações integradas com a saúde; 6.6. Garantir a oferta dos serviços socioassistenciais de acolhimento institucional às famílias com crianças e ou adolescentes em situação de rua, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária;
6.7. Garantir que a ampliação de vagas emergências siga os critérios e padrões dos serviços tipificados nacionalmente;
6.8. Garantir prioritariamente, no caso de adultos e famílias, oferta de vagas emergenciais nos serviços existentes na rede, na impossibilidade de espaço físico que

garanta a qualidade do atendimento, implantar alojamentos provisórios seguindo as mesmas diretrizes dos serviços tipificados nacionalmente;
6.9. Garantir que em caso de ausência de vagas e falta de espaço para acolhida, os responsáveis pelos serviços socioassistenciais de acolhimento comuniquem imediatamente a gestão de Proteção Social Especial para as providências necessárias;
6.10. Alocar vagas emergenciais em hotéis, pensões, Centros/Ginásios Esportivos Municipais e outros espaços, considerando questões territoriais e a garantia de que o acolhimento deve preservar a unidade e os vínculos familiares;
6.11. Observar, preferencialmente, como critério para o acolhimento de adultos e famílias, o território mais próximo da abordagem social;
6.12. Observar como critério para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua a região de moradia da família de origem ou extensa. Nos casos de acolhimento emergencial a região onde foi abordado, devendo no prazo de 24 horas, comunicar a Vara da Infância e Juventude e o CREAS para que este último possa contribuir na localização da família e elaborar estudo psicossocial, visando a reintegração familiar e comunitária;
6.13. Promover, nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua de outros municípios, o retorno qualificado preferencialmente para sua família de origem ou extensa ou para acolhimento institucional ou familiar em seu território de origem;
6.14. Organizar, na possibilidade de espaço físico e quantidade suficiente de cuidadores adequado aos critérios da Resolução Conjunta nº 1/2009, a ocupação máxima de 20 crianças e adolescentes em Abrigo Institucional e 10 crianças e adolescentes em Casa-Lar;
6.15. Garantir que as vagas, acionadas em virtude das baixas temperaturas para crianças e adolescentes em situação de rua, não ultrapassem a capacidade máxima de 20 em Acolhimento Institucional na modalidade abrigo e 10 na modalidade Casa-Lar;
6.16. Promover e acompanhar, considerando a situação emergêncial, a ampliação do número de crianças e adolescentes acolhidas por família no Serviço em Família Acolhedoras nos municípios onde já estiver instalado;
6.17. Prever a implantação do Serviço em Família Acolhedora como alternativa à criação de vagas emergenciais para criança e adolescente, considerando os várias aspectos e benefícios desta modalidade para o atendido e para a administração pública o baixo custo;
6.18. Implantar vagas emergenciais regionais durante o período de baixas temperaturas, no caso de municípios de pequeno porte I e II, preferencialmente por meio dos Consórcios Municipais;
6.19. Garantir que os serviços/vagas emergenciais intermunicipal/regional sigam as mesmas orientações e diretrizes do SUAS na garantia do direito a convivência familiar e comunitária;
6.20. Garantir que a regionalização do atendimento à população em situação de rua, não ultrapassem a distância entre os municípios de 100 Km;
6.21. Garantir transporte e abordagem qualificada para os Serviços de Acolhimento Institucional. Em hipótese alguma os acolhimentos devem ser compulsórios;
6.22. Manter fluxo diário sobre número de vagas ocupadas e disponíveis com Órgão Gestor e equipe de Abordagem Social, objetivando um trabalho coordenado e articulado.
7. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade
7.1. Considerar para o público adultos e famílias em situação de rua os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades abrigo e casa de passagem, Serviço de

Acolhimento em República e o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências, de acordo com a Resolução nº 109/2011;
7.2. Considerar, para os municípios que não tem demanda suficiente que justifique a implantação de um Centro Pop, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS como referência para o atendimento e acompanhamento da população em situação de rua;
7.3. Atribuir à equipe de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor a responsabilidade de atender a população em situação de rua, para os municípios que não tem Centro Pop e não tem CREAS, sobretudo nos municípios de pequeno porte I e II;
7.4. Realizar o mapeamento, em conjunto com a Vigilância Socioassistencial – se possível, dos locais com presença ou concentração de adultos, crianças, adolescentes e famílias em situação de rua, para planejamento de ação rápida durante os períodos de baixa temperatura;
7.5. Prever estratégias de ampliação/priorização de abordagens sociais e identificação de adultos, crianças, adolescentes e famílias em situação de rua, durante os períodos de baixas temperaturas;
7.6. Manter a abordagem social nos territórios por meio dos Serviços Especializados de Abordagem Social ou equipe designada para tal, podendo ser vinculada ao CREAS ou Órgão Gestor;
7.7. Garantir, durante os períodos de baixas temperaturas, equipes de abordagem social durante períodos noturnos, finais de semana e feriados, se necessário recompor e reorientar para atuação nas áreas de maior concentração de população em situação de rua;
7.8. Garantir, durante os períodos de baixas temperaturas, articulação 24 horas e durante os finais de semanas e feriados, dos serviços ou equipes de abordagem social com os Conselhos Tutelares prevendo, se necessário, acolhimento emergencial e provisório para crianças e adolescentes desacompanhados em situação de rua, de acordo com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.9. Manter fluxo diário de informação acerca da demanda por vagas de acolhimento com Órgão Gestor e equipe dos Serviços de Acolhimento para ação articulada e coordenada;
7.10. Garantir que em hipótese alguma as ações dos serviços de média complexidade sejam pautadas pelo transporte compulsório e desarticulado regionalmente de pessoas em situação de rua. As equipes de abordagem deverão informar e disponibilizar acesso aos serviços dialogando sobre os riscos diante da exposição ao frio. Ações intermunicipais deverão ser pactuadas com as gestões e redes locais;
7.11. Articular no âmbito da média complexidade abordagens intersertoriais com as equipes do SUS e da Defesa Civil.

RESOLUÇÃO SEDS Nº 23, de 20 de abril de 2022

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de cofinanciamento Estadual para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005 bem como nos artigos 3º, 4º e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019,

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução Federal nº 40 de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e a Resolução SEDS 02, de 10 de março de 2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;
Considerando a Portaria CIB/SP- 11/2022, que pactua o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal
Considerando a Deliberação Conseas-SP 10/2022 que aprova os critérios de elegibilidade e o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e a alteração da Nota Técnica nº 01/2021 para atendimento à População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas;
Considerando a Resolução Seds nº 14, 31 de maio de 2021, atualizada pela Resolução Seds nº 22, 20 de abril de 2022, que aprova as Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.
Resolve:
CAPÍTULO I
Conceitos e Parâmetros
Artigo 1º - Dispor sobre o repasse de recursos estaduais para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, dada as condições de vida e as menores possibilidades de enfrentamento às adversidades, visando o aumento da capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente das baixas temperaturas.
Parágrafo Único - Para fins dessa resolução, a ampliação de vagas emergenciais de acolhimento para a população de rua considera o Serviço Tipificado de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, para os usuários adultos e famílias:
a) As situações de emergências e calamidades públicas previstas nessa resolução decorrem das baixas temperaturas, sobretudo no período do inverno;
b) As vagas emergenciais podem ser ofertadas em alojamentos de emergência/provisório para adultos e famílias, nos Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigos e Casas de Passagens existentes ou em qualquer outra unidade referenciada ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.
CAPÍTULO II
Dos Critérios de Elegibilidade
Artigo 2° - São elegíveis para o repasse do recurso estadual, de que trata o Art. 1° desta resolução (Anexo I – Lista dos Municípios):
a) Os municípios paulistas que tenham ou não em sua rede socioassistencial a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e que apresentam mais de

20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico 2021;
b) E do conjunto de municípios paulistas que atendem ao primeiro critério e ofertam serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, os que apresentam demanda de acolhimento acima de sua capacidade de atendimento de acordo com o PMAS Web 2021.

CAPÍTULO III

Do Cofinanciamento

Artigo 3° - O repasse financeiro dar-se-á diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2022, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1° O valor da parcela única para oferta de vagas emergenciais de acolhimento, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências se dará de acordo com os portes dos municípios:

a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R$30.000,00 (quinze mil reais);
b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R$50.000,00 (trinta mil reais);
c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R$70.000,00 (quarenta mil reais);
d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R$100.000,00 (oitenta mil reais).

§2°. Os recursos repassados aos municípios, de que trata esta resolução, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à prestação de contas.

§3°. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§4°. O repasse financeiro será feito por meio da conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do registro no sistema PMAS Web.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos e Procedimentos

Artigo 4° – Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

I. Realizar o repasse financeiro, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme o artigo 3° desta Resolução;
II. Disponibilizar, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, apoio técnico aos municípios;
III. Orientar e monitorar, por meio das DRADS, a ampliação das novas vagas de acolhimento de que trata esta Resolução;
IV. Aprovar a prestação de contas elencada no artigo 3° desta Resolução.

Artigo 5° – Compete aos municípios:

I. Requisitar a abertura do Sistema PMAS Web 2022 por meio de ofício e parecer positivo do Conselho Municipal de Assistência Social;
II. Receber repasse financeiro de que trata esta resolução;
III. Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;

IV. Informar no PMAS Web 2022 quantas vagas emergenciais serão ofertadas;
V. Prestar contas dos recursos financeiros, conforme legislação vigente.
Artigo 6° - Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados conforme previsto nesta Resolução.
Artigo 7° - O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á a partir do mês maio após preenchimento do PMAS Web 2022.
Parágrafo Único – O município ao finalizar o preenchimento do PMAS 2022 se compromete aos termos dessa resolução.
Artigo 8° - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

ANEXO I
Municípios elegíveis para o cofinanciamento das Baixas Temperaturas 2022

	Município	DRADS	PORTE IBGE 2010	COFINANCIAMENTO
1	Amparo	Campinas	Médio	R$ 50.000,00
2	Andradina	Alta Noroeste	Médio	R$ 50.000,00
3	Arujá	Grande São Paulo Leste	Médio	R$ 50.000,00
4	Assis	Marília	Médio	R$ 50.000,00
5	Atibaia	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
6	Barueri	Grande São Paulo Oeste	Grande	R$ 70.000,00
7	Batatais	Franca	Médio	R$ 50.000,00
8	Bertioga	Baixada Santista	Pequeno II	R$ 30.000,00
9	Bom Jesus dos Perdões	Campinas	Pequeno I	R$ 30.000,00
10	Bragança Paulista	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
11	Brotas	Piracicaba	Pequeno II	R$ 30.000,00
12	Caieiras	Grande São Paulo Norte	Médio	R$ 50.000,00
13	Campinas	Campinas	Metrópole	R$ 100.000,00
14	Campo Limpo Paulista	Campinas	Médio	R$ 50.000,00
15	Cerquilho	Sorocaba	Pequeno II	R$ 30.000,00
16	Cotia	Grande São Paulo Oeste	Grande	R$ 70.000,00
17	Cravinhos	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$ 30.000,00
18	Cruzeiro	Vale do Paraíba	Médio	R$ 50.000,00
19	Cubatão	Baixada Santista	Grande	R$ 70.000,00
20	Descalvado	Araraquara	Pequeno II	R$ 30.000,00
21	Dracena	Alta Paulista	Pequeno II	R$ 30.000,00
22	Fernandópolis	Fernandópolis	Médio	R$ 50.000,00
23	Franca	Franca	Grande	R$ 70.000,00
24	Francisco Morato	Grande São Paulo Norte	Grande	R$ 70.000,00
25	Guaíra	Barretos	Pequeno II	R$ 30.000,00
26	Guaraçaí	Alta Noroeste	Pequeno II	R$ 30.000,00
27	Guarujá	Baixada Santista	Grande	R$ 70.000,00
28	Guarulhos	Grande São Paulo Norte	Metrópole	R$ 100.000,00
29	Hortolândia	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
30	Ibitinga	Araraquara	Médio	R$ 50.000,00
31	Itu	Sorocaba	Médio	R$ 50.000,00
32	Itu	Vale do Paraíba	Pequeno II	R$ 30.000,00
33	Jaguariúna	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
34	Juquitiba	Grande São Paulo Oeste	Grande	R$ 70.000,00
35	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R$ 70.000,00
36	Itu	Sorocaba	Grande	R$ 70.000,00
37	Ituverava	Franca	Pequeno II	R$ 30.000,00
38	Jacupiranga	Vale do Ribeira	Pequeno I	R$ 30.000,00
39	Jales	Fernandópolis	Pequeno II	R$ 30.000,00
40	Jardinópolis	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$ 30.000,00
41	Jarinu	Campinas	Pequeno II	R$ 30.000,00
42	Jundiaí	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
43	Juquitiba	Grande São Paulo Oeste	Pequeno II	R$ 30.000,00
44	Lençóis	Piracicaba	Médio	R$ 50.000,00
45	Lençóis Paulista	Bauru	Médio	R$ 50.000,00
46	Limeira	Piracicaba	Grande	R$ 70.000,00
47	Louveira	Campinas	Pequeno II	R$ 50.000,00
48	Mairiporã	Grande São Paulo Norte	Médio	R$ 50.000,00
49	Marília	Marília	Grande	R$ 70.000,00
50	Miracatu	Vale do Ribeira	Pequeno II	R$ 30.000,00
51	Mirassol	São José do Rio Preto	Médio	R$ 50.000,00
52	Mococa	Mogiana	Médio	R$ 50.000,00
53	Monte Alto	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$ 30.000,00
54	Monte Mor	Campinas	Pequeno II	R$ 30.000,00
55	Nova Odessa	Campinas	Médio	R$ 50.000,00
56	Orlândia	Franca	Pequeno II	R$ 30.000,00
57	Paraguaçu Paulista	Marília	Pequeno II	R$ 30.000,00
58	Paulínia	Campinas	Médio	R$ 50.000,00
59	Pederneiras	Bauru	Pequeno II	R$ 30.000,00
60	Pedreira	Campinas	Pequeno II	R$ 30.000,00
61	Penápolis	Alta Noroeste	Médio	R$ 50.000,00
62	Peruíbe	Baixada Santista	Médio	R$ 50.000,00
63	Piedade	Sorocaba	Médio	R$ 50.000,00
64	Pindamonhangaba	Vale do Paraíba	Grande	R$ 70.000,00
65	Piracaia	Campinas	Pequeno II	R$ 30.000,00
66	Poá	Grande São Paulo Leste	Grande	R$ 70.000,00
67	Pontal	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$ 30.000,00
68	Porto Feliz	Sorocaba	Pequeno II	R$ 30.000,00
69	Porto Ferreira	Araraquara	Médio	R$ 50.000,00
70	Praia Grande	Baixada Santista	Grande	R$ 70.000,00
71	Presidente Prudente	Alta Sorocabana	Grande	R$ 70.000,00
72	Registro	Vale do Ribeira	Médio	R$ 50.000,00
73	Ribeirão Pires	Grande São Paulo ABC	Grande	R$ 70.000,00
74	Rio Claro	Piracicaba	Grande	R$ 70.000,00
75	Rio Grande da Serra	Grande São Paulo ABC	Pequeno II	R$ 30.000,00
76	Salto	Sorocaba	Grande	R$ 70.000,00
77	Santa Bárbara d'Oeste	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
78	Santa Cruz do Rio Pardo	Avaré	Pequeno II	R$ 30.000,00
79	Santa Fé do Sul	Fernandópolis	Pequeno II	R$ 30.000,00
80	Santa Gertrudes	Piracicaba	Pequeno II	R$ 30.000,00
81	Santo André	Grande São Paulo ABC	Grande	R$ 70.000,00
82	São Bernardo do Campo	Grande São Paulo ABC	Grande	R$ 70.000,00
83	São Joaquim da Barra	Franca	Pequeno II	R$ 30.000,00
84	São José do Rio Pardo	Mogiana	Médio	R$ 50.000,00
85	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	R$ 70.000,00
86	São Manuel	Botucatu	Pequeno II	R$ 30.000,00
87	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R$ 30.000,00
88	São Sebastião	Vale do Paraíba	Médio	R$ 50.000,00
89	São Vicente	Baixada Santista	Grande	R$ 70.000,00
90	Sarapuí	Ribeirão Preto	Pequeno II	R$ 30.000,00
91	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R$ 70.000,00
92	Sumaré	Campinas	Grande	R$ 70.000,00
93	Tatuí	Sorocaba	Grande	R$ 70.000,00
94	Tietê	Sorocaba	Pequeno II	R$ 30.000,00
95	Ubatuba	Vale do Paraíba	Médio	R$ 50.000,00
96	Votuporanga	Fernandópolis	Médio	R$ 50.000,00